



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 2 de fevereiro de 2024.

Parecer: 5/2024

Solicitante: José Luís Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 6/2024 – “Dá nova redação ao inciso XI do art. 9º e ao art. 113 da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2.006, nos termos que específica e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao inciso XI do art. 9º e ao art. 113 da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2.006, nos termos que específica e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 240/2024, em 31 de janeiro de 2024. Despachado para parecer em 1 de fevereiro de 2024. Recebido para parecer em 1 de fevereiro 2024.

I – Do Projeto.

Projeto que apenas altera o artigo 9º, XI e artigo 113 da Lei nº 4.804/06, que trata da reestruturação do sistema previdenciário do município de Birigüi, alteração de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, artigo 156.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 320/2024
Data: 05/02/2024 - Horário: 11:08
Legislativo - PARJU 5/2024



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

A alteração proposta se resume ao artigo 156 da Portaria MTP nº 1.467/22 do Ministério do Trabalho e da Previdência que estabelece que é vedado a concessão de empréstimo, de qualquer natureza do regime de previdência do ente para o próprio ente ou empresas controladas.

Portaria MTP nº 1.467/22 do Ministério do Trabalho e da Previdência:

Art. 156. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.

O artigo 113 da mesma legislação acrescentou-se a parte final que o regime próprio fica autorizado a realizar empréstimos aos seus segurados na modalidade consignado de acordo com especificação do Conselho Monetário Nacional.

Emenda Constitucional nº 103/22:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. (...) **§ 7º** Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dessa maneira o projeto segue a legislação específica, alterando os respectivos dispositivos para se alinhar a Portaria MTP nº 1.467/22 do Ministério do Trabalho e da Previdência e a Emenda Constitucional nº 103/22.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588